

FACULDADE DE DIREITO
DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

Regente: Prof. Doutora Maria Luísa Duarte

Colaboradoras: Prof. Doutora Ana Gouveia Martins; Mestre Cecília A. Correia

Ano lectivo: 2014/2015 (1.º Semestre) – 2.º Ano – Turma B

Exame escrito – 8 de Janeiro de 2015

Tópicos de correcção

I

1. Instrumentos normativos de protecção dos Direitos Humanos no quadro da ONU, composta pela DUDH e pelos Pactos Internacionais de 1966. Natureza jurídica, conteúdo de protecção e meios de tutela.
2. Reserva [v. artigo 2.º, n.º 1, al. d), CVDT-I]. Declaração interpretativa – figura afim (v. Manual, p. 186).
3. Citar o artigo 161.º, al. i), CRP (reserva material expressa de tratado). Controvérsia doutrinária em torno de um princípio de reserva material implícita; controvérsia não resolvida pela jurisprudência constitucional relevante sobre a matéria (v. Manual, p. 229 e segs.).

II

- a) Paz de Vestefália – quando e porquê. Significado na formação do DIP (v. Manual, p. 64 e segs.). Expressão actual: debate em torno da superação do modelo dito vestefaliano associado à primazia do Estado soberano como sujeito de DIP
- b) Referência à questão concreta e actual do estatuto da Palestina. É ou não é um Estado? Elementos formativos do Estado no DIP (Convenção de Montevideo). Análise no caso concreto. Viabilidade da adesão: v. artigo 4.º, n.º 1, CNU e veto previsível dos EUA. Posição da UE e de Portugal sobre a Palestina e o direito à auto-determinação dos povos (v. artigo 7.º, n.º 3, CRP).

III

O objectivo é o de avaliar a capacidade do aluno para estabelecer uma relação lógica entre cada um dos três aspectos referidos:

- Acordo de Yalta (Conferência que reuniu os mais altos representantes dos EUA, União Soviética e Reino Unido, 3 a 11 de Fevereiro de 1945) alcançou o acordo sobre o sistema de votação do Conselho de Segurança, incluindo a existência de membros permanentes com direito de veto) – cfr. Manuel de Almeida Ribeiro, A ONU in J. Mota de Campos (coord.), *Organizações Internacionais*, 4.^a ed., Coimbra Editora, 2010, p. 230-231 – 1 valor
- Regra ou procedimento do duplo veto (v. artigo 27.^o, n.^o 2 e n.^o 3, CNU; referência à prática onusiana) – cfr. Jorge Miranda, *Curso de DIP*, 5.^a ed., 2012, p. 262 – 1 valor
- Igualdade soberana dos Estados com base na CNU (v. artigo 2.^o, n.^o 1, CNU) versus limites jurídicos expressos (estatuto de membro permanente do CS e direito de veto) e limites decorrentes da prática política (v.g. não cumprimento por parte dos EUA da sua obrigação de contribuição financeira) e conduta contrária à Carta por parte dos EUA e aliados (v.g. invasão do Iraque) – um valor

A atribuição de quatro ou mais valores depende da evidenciação da capacidade para relacionar os três elementos de análise propostos.